



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº

1736

EM

30/9/2022

**APROVADO**  
EM 04/10/2022

### PROJETO DE LEI Nº 34/2022.

**Reclassifica cargo de provimento efetivo dá  
outras providências.**

Art. 1º Fica reclassificado, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 12, o cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, constante no quadro de cargo do município, da Lei Municipal nº 288/93.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos novos valores referentes ao padrão 12, desde 1º de maio de 2022, aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º É parte integrante da presente Lei, o anexo, no qual consta estimativa de impacto Orçamentário-financeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2022.

Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU PROTOCOLO  
Nº 1736  
EM 30 9 2022  


Guabiju/RS, 30 de setembro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº. 34/2022, que segue em anexo.

**Justificativa do Projeto:**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo reclassificar o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 12, adequando desta forma o valor do vencimento ao piso salarial.

O piso dos Agentes Comunitários de Saúde está previsto na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, fixado no valor de R\$ 2.424,00, bem como se coaduna com o teor da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Com a alteração (Reclassificação) proposta por este Projeto de Lei o valor a ser pago à categoria é de R\$ 2.464,50, portanto, superior ao valor fixado pelo Ministério da Saúde.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

**MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.  
IMPACTO FINANCEIRO**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de adequar o piso salarial dos agentes de saúde, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	5 Meses 2022 + 13º	2023	2024
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	33.277,61	40.704,91	44.775,40
<b>TOTAIS =====&gt;</b>	<b>33.277,61</b>	<b>40.704,91</b>	<b>269.975,89</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):  <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):  <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 5 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% ( 12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	16
<b>Objetivo:</b>	Dar condições a equipe do programa agentes de saúde com a finalidade de desenvolver seus trabalhos junto às famílias do município.
<b>Ação:</b>	Manter o Programa PACS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( **x** ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa:</b>	16
<b>Objetivo:</b>	Dar condições a equipe do programa agentes de saúde com a finalidade de desenvolver seus trabalhos junto às famílias do município.
<b>Ação</b>	Manter o Programa PACS

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( **X** ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 01/01/2022
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	4500 –custeio atenção básica	R\$9.195,03
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	4500- custeio de atenção básica	R\$.3.952,62
<b>TOTAL</b>			<b>R\$.13.147,65</b>

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.18.852.130,97
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.015.782,58
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	27,73%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$. 33.277,61
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 40.704,91
<b>Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso</b>	<b>R\$.5.049.060,19</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

com o aumento proposto.	
Receita Corrente líquida <b>prevista para o exercício financeiro em curso.</b>	R\$.18.852.130,97
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no <b>exercício financeiro em curso, com aumento proposto.</b>	26,79%

Obs; O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, pois mesmo aumentando a despesa , temos previsão de aumento na Receita Corrente Líquida.

#### RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

#### Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 30 de setembro de 2022.

*Delise Bavaresco*  
Delise Bavaresco Salvalaggio  
CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Diego Vendramin**, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 30 de setembro de 2022 . **DECLARO** , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2022, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 30 de setembro de 2022.

**DIEGO VENDRAMIN**  
-Prefeito Municipal-